



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

**EMENDA REGIMENTAL nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atualizar a nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 36ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, a partir da autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, “a”, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do texto do RITJPA diante da unificação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, implementada pela Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da competência para o julgamento de recursos apresentados contra decisões proferidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, prevista no art. 41 do RITJPA, tendo-se em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

contas as previsões constantes da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA aos prazos previstos na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA aos termos da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2023/03598,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atualizar a nomenclatura da Corregedoria-Geral de Justiça e definir a competência para o julgamento de recursos apresentados contra decisões da CGJ, prevista no art. 41 do texto regimental.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 5º Antes de iniciada a votação de promoção por merecimento, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça fará uma exposição detalhada sobre a vida funcional de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

cada Juiz(a) concorrente, com base nos registros funcionais respectivos.” (NR)

“Art. 9º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a)-Geral de Justiça e membros(as) do Conselho de Magistratura realizar-se-á em sessão do Tribunal Pleno, em até 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do término do mandato.” (NR)

“Art. 10. Considerar-se-ão eleitos Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a)-Geral de Justiça e membros(as) do Conselho de Magistratura os(as) Desembargadores(as) que, nos respectivos escrutínios, obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.” (NR)

“Art. 11. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo e, salvo motivo de força maior, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro.” (NR)

“Art. 14. ....

.....

III - o(a) Desembargador(a) segundo informações da Presidência ou o(a) Juiz(a) de Direito que, segundo informações da Corregedoria-Geral de Justiça, não estiver com os serviços em dia.

.....

§ 3º A Presidência, no caso de Desembargador(a), e a Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de juiz(a) de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

Direito, informará o Tribunal a respeito dos(as) Magistrados(as) aptos(as) à indicação, o seu desempenho funcional e os dados estatísticos da comarca ou da vara.” (NR)

“Art. 23. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça integram apenas o Tribunal Pleno, o Conselho de Magistratura e as Comissões Permanentes na forma regimental, atuando, ainda, no julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição nas Seções e Turmas.” (NR)

“Art. 24. ....

.....

II - eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura;

.....” (NR)

“Art. 27. O Conselho de Magistratura, órgão maior de inspeção e disciplina da 1ª instância, e de planejamento da organização e da administração judiciárias em 1ª e 2ª instância, compõe-se dos(as) seguintes membros(as):

I - o(a) Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - o(a) Vice-Presidente;

III - o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

d) quatro Desembargadores(as) eleitos(as), nos termos do artigo 9º e seguintes deste regimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

.....” (NR)

“Art. 28. ....

II - .....

a) as solicitações da Corregedoria-Geral de Justiça;

.....

VI - aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça do Tribunal;

.....

§ 1º Verificando-se o acúmulo ou volume excessivo de serviço em comarca ou vara, devidamente constatado pela Corregedoria-Geral de Justiça, poderá o Conselho de Magistratura, após ouvir o(a) Juiz(a) respectivo(a), decretar regime especial, devendo a Presidência do Tribunal designar um(a) ou mais Juízes(as) para, conjuntamente com o(a) titular, exercerem jurisdição plena, por tempo indeterminado.

.....” (NR)

“Art. 33. A Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça são responsáveis pelo regular funcionamento e pela disciplina dos serviços do Judiciário, tanto em 1ª quanto em 2ª instância, com os poderes e atribuições que lhe são conferidos no Código de Organização Judiciária do Estado.” (NR)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

“Art. 34. O(A) Presidente do Tribunal é substituído pelo(a) Vice-Presidente e este pelo(a) Desembargador(a) mais antigo na ordem de antiguidade, bem como o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e os(as) membros(as) do Conselho de Magistratura, da mesma forma.” (NR)

“Art. 36. ....

.....

XIII - elaborar anualmente, com a colaboração da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, juntamente com a direção administrativa e de planejamento, a proposta orçamentária do Poder Judiciário e as leis financeiras especiais, atendido o que dispuser este Regimento;

.....” (NR)

**“CAPÍTULO IV**

**DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 38. A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, sendo exercida por um(a) Desembargador(a) eleito(a) na forma da Lei e deste Regimento.” (NR)

“Art. 39. O(A) Corregedor(a)-Geral de Justiça será auxiliado(a) por Juízes(as) Corregedores(as), em quantitativo condizente ao estabelecido pelos regulamentos de regência da matéria expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo nunca inferior a 3 (três), que exercerão, por delegação, suas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

atribuições relativamente aos(às) Juízes(as) de Direito e servidores(as) da Justiça.

§ 1º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as) são escolhidos(as) entre os(as) Juízes(as) de Direito de última entrância e designados(as) pela Presidência do Tribunal, ouvido o Conselho de Magistratura, por proposta da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º A designação dos(as) Juízes(as) Corregedores(as) terá tempo determinado, considerando-se finda com o término do mandato do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça.

§ 3º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as), uma vez designados(as), ficam desvinculados(as) do exercício de suas varas.

§ 4º Os(As) Juízes(as) Corregedores(as), findo o mandato do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, ou deixando o cargo por qualquer outro motivo, reverterão ao exercício de suas varas.” (NR)

“Art. 40. Ao(À) Corregedor(a)-Geral de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

I - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e modificá-lo, com aprovação do Conselho de Magistratura;

.....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

III - organizar os serviços internos da Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive a discriminação de atribuições aos(as) Juízes(as) Corregedores(as);

.....” (NR)

“Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as);

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar;

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos.” (NR)

“Art. 51. A Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos será constituída pelo(a) Vice-Presidente que, como membro nato, presidi-la-á, pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e por mais 3 (três) Desembargadores(as), competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 54. A Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, será composta por:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

I - um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência, que a presidirá;

II - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

.....

IV - um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

V - um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

.....” (NR)

“Art. 64. O processo administrativo para verificação de incapacidade terá início a requerimento do(a) magistrado(a), por ordem da Presidência do Tribunal, de ofício, em cumprimento de deliberação do Tribunal Pleno ou por provocação da Corregedoria-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 75 .....

.....

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas reservadamente, por escrito, e constarão nos assentamentos do(a) magistrado(a), mantidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 82. O procedimento de apuração de falta punível com pena disciplinar será instaurado mediante decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno, por iniciativa da Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

de Primeiro Grau, ou da Presidência do Tribunal, nos demais casos.

.....” (NR)

“Art. 83. ....

.....

§ 2º (O)A Corregedor(a)-Geral de Justiça relatará a acusação perante o Tribunal Pleno, no caso de magistrados(as) de primeiro grau e, nos demais casos, a relatoria caberá ao(à) Presidente do Tribunal.” (NR)

“Art. 86. ....

.....

II - a mudança de residência obriga o(a) magistrado(a) a comunicar ao(a) relator(a), à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;

.....” (NR)

“Art. 88. A instauração de processo administrativo, as penalidades definitivamente impostas e as alterações decorrentes de julgados do Conselho Nacional de Justiça serão lançadas no prontuário do(a) magistrado(a), que será mantido pela Corregedoria-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

.....

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos.

.....” (NR)

“Art. 97. ....

§ 1º Para efeito deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça encaminhará ao Tribunal Pleno, nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem o fim do biênio, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, reveladas pelos(as) Juízes(as) que aspirem à vitaliciedade.

§ 2º O parecer será fundamentado nos registros funcionais organizados pela Corregedoria-Geral de Justiça, para cada Juiz(a), dele devendo constar:

I - documentos fornecidos pelo(a) próprio(a) interessado(a) (cópias de sentenças lavradas ou trabalhos jurídicos aprovados em congresso);

II - informações colhidas durante o biênio;

III - referências aos(às) Juízes(as) constantes de acórdãos ou votos declarados, encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - as informações reservadas obtidas junto aos(às) Juízes(as), promotores(as) e autoridades em geral que tenham atuado junto a eles;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

V - quaisquer outras informações idôneas.

§ 3º Caso haja parecer da Corregedoria-Geral de Justiça contrário à confirmação do(a) Juiz(a), a Presidência do Tribunal de Justiça o(a) convocará para que receba cópias dos dados relevantes do processo e para apresentar defesa em 5 (cinco) dias, ocasião em que poderá juntar documentos, arrolar até 4 (quatro) testemunhas e indicar outras provas.

.....

§ 6º Encerrada a instrução, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça em 5 (cinco) dias, facultar-se-ão razões finais, no mesmo prazo.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO